

- 5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.
- 5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.
- 5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.
- 5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.
- 5.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica-IRRJ, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
- 5.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
- 5.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

- 6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

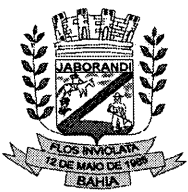
- 7.1 Avigência contrato será de 12/02/2020, com o término preestabelecido para o dia 11/05/2020.
- 7.1.1 O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.027.2.057- Manutenção do FMAS
3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Gestão 2017 - 2020



10.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

- 10.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

- 11.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
 - 11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - 11.2.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 11.2.3 Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 11.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
 - 11.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - 11.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
 - 11.2.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta)

5

Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 11.428.493/0001-81

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

Gestão 2017 - 2020





dias;

11.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.4 Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.4.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.4.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.4.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

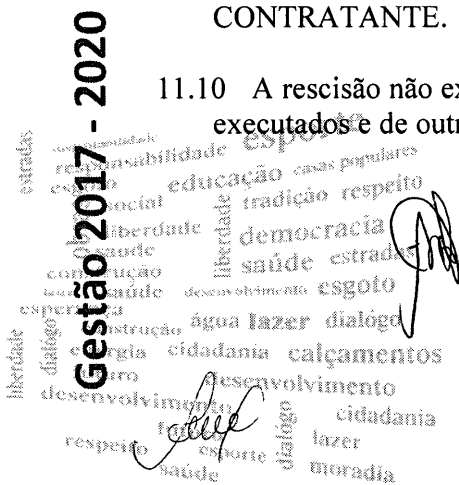
11.6A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.7 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.9 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.10 A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.





E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi-BA, Bahia, 12 de fevereiro de 2020.

Maria Cleide Lopes
Maria Cleide Lopes
Gestora

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ n.º 18.089.675/0001-14
CONTRATANTE

Kelita Lorrany Lemes Pereira
Kelita Lorrany Lemes Pereira
CPF n.º 039.360.331-88
CONTRATADA

Jurandir Ramos Brandão
Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 12.326.945-84

Antônio Carlos S. de Moura
Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04



DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/jaborandi/>



Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 030/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 045/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: Contratações de serviços gerais e serviços de carpinteiro na reforma da ponte na comunidade da Lapinha no interior deste Município de Jaborandi; Valor: 26.196,24; Vigência: 02/02/2020 à 03/03/2020; Assinatura: em 02/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 031/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Jefferson de Oliveira Sousa; Objeto: locação de veículo destinado ao transporte de pacientes do programa Tratamento Fora de Domicílio - TFD do município de Jaborandi - BA para realização de consultas e exames na cidade de Barreiras - BA; Valor: R\$ 11.040,00; Vigência: 03/02/2020 a 31/07/2020; Assinatura: em 03/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 032/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 049/2019; Favorecido: Rosemiro Marques Souza; Objeto: Locação de um imóvel situado na Avenida Dom Muniz, Setor Veredas, Jaborandi-Bahia, destinado a moradia de família carente deste Município conforme lei municipal 424/2015 no seu artigo 22; Valor: R\$ 2.7500,00; Vigência: 06/02/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 03/02/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 033/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 045/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: prestação de serviços de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro e Carpinteiro na construção da Base de Caixa D'água na localidade Barbosa, no interior e na reforma de muro de arribo na escada da Av. 12 de Maio, na sede deste Município; Valor: 29.686,16; Vigência: 10/02/2020 à 27/03/2020; Assinatura: em 10/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 034/2020; Fundamento: Convite n.º 001/2020; Favorecido: Juvenal Ribeiro da Silva ME; Objeto: Prestação de serviço na locação de um veículo tipo Van, destinada as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Jaborandi; Valor: R\$ 49.500,00; Vigência: 10/02/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 10/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 035/2020; Fundamento: Convite n.º 001/2020; Favorecido: Elio Lima Ferreira; Objeto: Prestação de serviço na locação de um veículo tipo camionete, destinada as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Jaborandi; Valor: R\$ 30.800,00; Vigência: 10/02/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 10/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 036/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 040/2019; Favorecido: Objeto: Gomes Machado Construções e Serviços Ltda Prestação de serviços de locação de Maquinas Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora, para recuperação das estradas vicinais neste Município; Objeto: Contratação de serviços como árbitro de futsal do campeonato de futsal amador 2020 na localidade do Planalto no interior do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 97.000,00; Vigência: 13/02/2020 a 30/04/2020; Assinatura: 12/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 037/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Alisson de Oliveira Ferreira; Objeto: Contratação de serviços como árbitro de futsal do campeonato de futsal amador 2020 na localidade do Planalto no interior do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 1.840,00; Vigência: 13/02/2020 a 30/04/2020; Assinatura: em 12/02/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 038/2020; Fundamento: Inexigibilidade n.º 016/2020; Favorecido: Kelita Lorrany Lemos Pereira; Objeto: Prestação de serviços de psicologia no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS na sede do Município na sede de Jaborandi - Bahia, em substituição a servidor que se encontra de licença Premio conforme inciso II do Art. 2º da lei 261/2006; Valor: R\$ 6.600,00; Vigência: 12/02/2020 a 11/05/2020; Assinatura: em 12/02/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 039/2020; Fundamento: Inexigibilidade n.º 017/2020; Favorecido: BM Produções Artísticas - Eireli; Objeto: Prestação de serviços na apresentação do Artista Bell Marques durante as festividades do 24º Aniversário de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; Valor: 250.000,00; Vigência: 18/02/2020 a 30/06/2020; Assinatura: em 18/02/2020.

Gestão 2017. 2020



Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Engenheiro Manoel Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia
CEP 47.500-000
CNPJ nº 13.245.604/0001-14
Telefone: (77) 3413-2211/2122 - Fax: (77) 3413-2109
www.jaborandi.ba.gov.br



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS LTDA
21.963.150/0001-07
Emitido por: AC BERASA
RFB v5
Data: 09/03/2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento disponível com assinatura digital em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam> [CONFORME ICP-BRASIL-MP-2.200-2/2001]